



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 528/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LEGALMENTE HABILITADA PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLETA, COM HOSPITALIZAÇÃO EM QUARTO PRIVATIVO EM GUAPORÉ/RS E SEMI-PRIVATIVO EM ÂMBITO ESTADUAL E/OU NACIONAL, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES, DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL PARA OS CASOS DE EMERGÊNCIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/ RS E, OPCIONALMENTE A SEUS DEPENDENTES, SEM PRAZO DE CARÊNCIA, ABSORVENDO OS BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTES, CATEGORIA EMPRESARIAL.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94, torna público, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022** do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**.

Os envelopes da documentação e da proposta serão recebidos até às **14 horas do dia 29 de agosto de 2022**. A abertura dos envelopes e julgamento das propostas será a partir das **14 horas do mesmo dia**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, na Av. Silvio Sanson, 1135.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LEGALMENTE HABILITADA PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLETA, COM HOSPITALIZAÇÃO EM QUARTO PRIVATIVO EM GUAPORÉ/RS E SEMI-PRIVATIVO EM ÂMBITO ESTADUAL E/OU NACIONAL, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES, DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, ESTADUAL E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

NACIONAL PARA OS CASOS DE EMERGÊNCIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/ RS E, OPCIONALMENTE A SEUS DEPENDENTES, SEM PRAZO DE CARÊNCIA, ABSORVENDO OS BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTES, CATEGORIA EMPRESARIAL.

1.2. A descrição detalhada dos serviços, bem como as exigências para a prestação dos mesmos, encontra-se no Termo de Referência – ANEXO VII.

2. DA DATA, HORA E LOCAL

2.1. Os envelopes contendo a documentação com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 14 horas do dia 29 de agosto de 2022**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, sita na Av. Silvio Sanson, 1135.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

2.3. O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
- c) empresas que possuem diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores, ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante poderá fazer-se representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento, também com firma reconhecida.

4.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 4.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo IV** deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa frontal:

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
PROPONENTE:
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

TELEFONE:

E-MAIL:

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
PROPONENTE:
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TELEFONE:
E-MAIL:

5.1.1. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01 deverá conter:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, no caso de Sociedades Cíveis e Cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição e diretoria em exercício;
- c) Registro comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro na Entidade Profissional Competente - ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.6. DECLARAÇÕES

a) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III** deste Edital.

b) **Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos) – Anexo II.**

c) Declaração que a empresa não foi declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

d) Declaração de plena submissão às normas do Edital em todas as fases da licitação.

e) Declaração formal da disponibilidade de profissionais e de rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde para execução do objeto desta licitação, conforme exigências do Edital.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados previamente por servidor público do Município de Guaporé, mediante apresentação dos respectivos originais.

6.3. O Setor de Licitações não efetuará autenticação de documentos no dia da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, comprovando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, além dos documentos previstos neste edital.

6.5. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (dias) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação.

6.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.5.2. O prazo de que trata o item 6.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope n.º 02 deverá conter a proposta comercial, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa ou de seu procurador legalmente constituído, mencionando a especificação do objeto ofertado, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos, contribuições sociais, lucro e demais encargos inerentes à prestação do serviço objeto desta licitação, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2. A proposta deverá conter o valor expresso em moeda corrente nacional, admitida até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) **Especificação completa e detalhada do plano de assistência à saúde ofertado, observando as condições previstas no instrumento convocatório.**
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, da agência e número da conta bancária em nome da empresa licitante;
- c) Preço unitário por faixa etária (considerando 01 (uma) pessoa por faixa etária) e preço Global (soma total dos valores unitários de todas as faixas etárias).
- d) Data e assinatura, com indicação do nome e qualificação do signatário, e o carimbo da empresa;
- e) Prazo de validade da proposta, conforme exigência editalícia.
- f) Garantia de Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Guaporé/RS, bem como de seus dependentes. Para os novos servidores garantir a isenção de carência desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.
- g) Valor da consulta médica, com participação do beneficiário, observado o limite exigido pelo Edital de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

7.3. Serão desclassificadas, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

7.4. A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a **abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, **e comunicado aos licitantes**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.2. Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em data, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação, e devidamente comunicado aos proponentes.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos mesmos.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, sendo o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a soma total dos valores unitários de todas as faixas etárias.

9.1.1. Para fins de julgamento, considera-se a quantidade de 01(uma) pessoa por faixa etária, independente da quantidade de beneficiários.

9.2. O valor de Referência previsto para a contratação do objeto é o constante no Termo de Referência, em anexo.

9.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas.

9.4. Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.5 deste Edital.

9.5. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 24 (vinte e quatro) horas para o licitante que estiver presente e, na sua ausência será concedido o mesmo prazo de até 24(vinte e quatro) horas para formular nova proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” do item acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

9.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

9.8. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 9.6 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.10. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1. Impugnações ao Edital deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral Online do Município, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé (RS), e dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, conforme art. 41 da Lei nº 8.666/1993:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes; ou

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.2. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista neste Edital.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral Online da Secretaria Municipal de Administração, no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min** horas. **Não serão aceitos se remetidos via e-mail ou fora do prazo.**

10.3.1. Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente do Município de Guaporé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Secretário (a) Municipal da Administração (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.3. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no Edital e na proposta adjudicada.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da relação dos beneficiários inscritos no período correspondente, devidamente assinada.

12.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida até o último dia do mês de competência do serviço.

12.1.1. O valor total mensal a ser pago à Contratada será apurado considerando a soma total do valor mensal de todas as faixas etárias dos beneficiários inscritos no período informado pelo Departamento de Pessoal do Município e pela Operadora contratada até o décimo oitavo dia do mês anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12.2. Ocorrendo alteração na idade do beneficiário, que signifique deslocamento para outra faixa etária, esta somente será considerada para efeito de cobrança da mensalidade a partir do mês seguinte ao aniversário do beneficiário. O acréscimo por alteração de faixa etária não atingirá o beneficiário com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

12.3. O pagamento será efetuado por depósito bancário em nome da empresa licitante, conforme dados bancários informados previamente na proposta comercial.

12.4. Por ocasião do pagamento, o Município reterá do beneficiário titular o valor correspondente a sua coparticipação, bem como o valor integral dos beneficiários dependentes, e repassará à Operadora Contratada.

12.4.1. O município de Guaporé-RS, nos termos da Lei Municipal nº 2236/2000 de 03.04.2000, participará com 50% (cinquenta por cento) do valor de cada funcionário público segurado, a título de contrapartida. Os demais 50% (cinquenta por cento), serão de responsabilidade do próprio segurado, cabendo ao município efetuar o desconto direto na folha de pagamento. Os servidores que optarem por dependentes terão, na integralidade, a responsabilidade de pagamento cabendo ao Município apenas efetuar o desconto em folha do respectivo titular, desde que autorizado pelo mesmo.

12.5. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

12.7. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada obriga-se a:

a) Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços médicos, no âmbito dos critérios da prestação de atendimento, é do licitante contratado, igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os médicos prestadores dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b)** Executar o objeto nas especificações contidas neste Edital, no Termo de Referência – ANEXO VII do mesmo e no Contrato;
- c)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- d)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- f)** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.
- g)** Executar o objeto do contrato dentro dos padrões exigidos pela ANS.
- h)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Edital e Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2. Constituem-se obrigações da Administração, além das previstas em lei:

- a)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste Contrato.
- b)** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- c)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- e)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f)** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- g)** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- h)** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste Contrato e de outras correspondentes, tais como: cobrança de honorários indevidos, atendimento deficiente, ensejarão as seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b)** multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

15.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 15.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As penalidades contratuais não prejudicam as previstas no artigo 25 e seguintes da Lei 9.656/98, de competência da ANS.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.1.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal 8.666/93.

16.3. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e no seguinte:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

16.4. O MUNICÍPIO poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

17.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, e após homologada pela autoridade competente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - 2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2399

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

02.01 - 2.007 - Manutenção das Atividades da Central de Controle Interno

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2400

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

03.01 - 2.009 - Manutenção da Secretaria Geral de Governo

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2402

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

04.01 - 2.012 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Administração

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2403

3.3.90.08.11.02.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Inativo - 2455



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

05.01 - 2.018 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Fazenda

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2404

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

06.01 - 2.020 - Manutenção das Ativ. Depto. de Coordenação e Planejamento

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo – 2405

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

06.02 - 2.022 - Manutenção das Ativ. Depto. de Fomento Econômico

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2406

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2408

Recurso: 20 - MDE - Manutenção e Desenv. Ensino

07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2409

Recurso: 31 - Fundeb

07.02 - 2.031 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo – 2411

Recurso: 31 – Fundeb

07.02 - 2.031 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2410

Recurso: MDE - Manutenção e Desenv. Ensino

08.01 - 2.040 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2413

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

08.01 - 2.042 - Manutenção das Ativ. do Depto. de Turismo e Divulgação do Município

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2414

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

08.03 - 2.045 - Manutenção do Depto. Cultural e Incentivo às Prom. Culturais

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2415

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

08.06 - 2.048 - Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2416

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

09.01 - 2.050 - Manutenção da Secret. Mun. Meio Amb. e Ações Rel. ao Meio Ambiente

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2417

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

10.01-2.055 - Gestão do SUS

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2420

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.057 - Atenção Primária à Saúde da População

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2422

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

10.01 - 2.061 - Manutenção do Atendimento Odontológico

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2424

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.064 - Programa Agentes Comunitários de Saúde

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2427

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.068 - Estratégia de Agentes de Combate à Endemias

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2428

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.070 - Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2431

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.072 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2432

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

11.01 - 2.076 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.08.11.01.0 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2436

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

11.02 - 2.082 - Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2437

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN

11.02 - 2.083 - Manutenção do Depto. de Assistência Social

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2438

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN

11.02 - 2.087 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2440



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN

11.02 - 2.091 - Manutenção do Programa Bolsa Família

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2441

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN.

11.02 - 2.093 - Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2443

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN.

11.06 - 2.100 - Manutenção do Departamento de Habitação e Saneamento

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2445

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.01 - 2.104 - Manutenção do Aeroporto 14 Bis

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2446

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.01 - 2.105 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Obras e Viação

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2447

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.02 - 2.107 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2448

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.02 - 2.109 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2450

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.02 - 2.110 - Manutenção do Cemitério Municipal

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2451

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

13.01 - 2.112 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Agricultura

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2452

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

14.01 - 2.116 - Manutenção do Depto de Segurança Pública

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2453

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

14.02 - 2.118 - Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2454

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços objeto do presente Edital deverão ser prestados mensalmente, por 12 meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

19.1.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública nº 06/2022 e no Termo de Referência em anexo.

19.2. A prestação dos serviços dar-se-á em obediência às normativas ANS, à Lei 9656/98, em especial os prazos constantes na RN 259/2011, ao Código de Defesa do Consumidor, e ao Estatuto do Idoso.

19.3. Pela portabilidade, a Operadora vencedora obriga-se a absorver todos os beneficiários já participantes incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Guaporé/RS.

19.4. Fica garantida a Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Guaporé/RS, bem como de seus dependentes. Para novos servidores fica isenta a carência desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.

20. DO CONTRATO

20.1. O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de **12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no ato convocatório**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

20.2. Em caso de prorrogação contratual, adota-se o IPCA como índice oficial de reajuste dos valores das mensalidades do Plano de Saúde e dos valores da coparticipação nas consultas médicas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Nos casos em que o índice do IPCA for superior ao percentual aprovado pela ANS, aplicar-se-á o percentual de reajuste aprovado pela ANS.

20.3. Para formalização do contrato, a empresa adjudicada deverá comprovar que possui os profissionais e rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde para execução do objeto, conforme exigências do Edital, mediante apresentação de Guia de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Serviços Médicos, contrato de prestação de serviço ou outro documento que comprove tais exigências.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

21.2. Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4. A Autoridade Superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade ou revogá-lo nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V – Modelo declaração de idoneidade;
- Anexo VI – Modelo declaração de plena submissão às normas do Edital;
- Anexo VII – Termo de Referência; e
- Anexo VIII – Minuta de Contrato.

21.14. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, telefone (54)3443-5717, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, pelo e-mail licitacoes@guapore.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo site: www.guapore.rs.gov.br

22. DO FORO

Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaporé, 28 de julho de 2022.

ADALBERTO JOÃO BASTIAN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

RODRIGO DE MARCO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 71.020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LEGALMENTE HABILITADA PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLETA, COM HOSPITALIZAÇÃO EM QUARTO PRIVATIVO EM GUAPORÉ/RS E SEMI-PRIVATIVO EM ÂMBITO ESTADUAL E/OU NACIONAL, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES, DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL PARA OS CASOS DE EMERGÊNCIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/ RS E, OPCIONALMENTE A SEUS DEPENDENTES, SEM PRAZO DE CARÊNCIA, ABSORVENDO OS BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTES, CATEGORIA EMPRESARIAL.

Fornecedor:					
Endereço:				CEP:	
CNPJ:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:			
E-mail:					
Banco:	Agência:	Conta:			

1. Especificação completa e detalhada do plano de assistência à saúde proposto, observando as condições do edital:

--

2. Consultas Médicas com participação do beneficiário, no valor de R\$_____ (___).

3. Valores unitários, considerando 01 (uma) pessoa por faixa etária:

Faixa Etária	Valor (R\$)
00 aos 18 anos.	
19 aos 23 anos	
24 aos 28 anos.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29 aos 33 anos.	
34 aos 38 anos.	
39 aos 43 anos.	
44 aos 48 anos	
49 aos 53 anos	
54 aos 58 anos	
59 anos ou mais	

Informamos que o preço global (somatório do valor unitário de todas as faixas etárias) para prestação dos serviços constantes no objeto é de **R\$** _____().

1. Declaramos que atendemos a todas as exigências do Edital.
2. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas, tributos e encargos relativos à completa prestação dos serviços ofertados.
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(assinatura do responsável pela empresa)
(nome e qualificação do signatário)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

DECLARAÇÃO

(MODELO)

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

....., CNPJ
nº, sediada em, DECLARA,
sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2022.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

(MODELO)

Pelo presente, a empresa.....,
situada no(a)....., CNPJ nº
....., por seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos
poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de **Guaporé**, na **CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 06/2022**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber
intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o
credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos,
bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea, nem suspensão para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO ÀS NORMAS DO EDITAL

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, a plena submissão às normas do Edital, em todas as suas fases.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objetivo da contratação pretendida é a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos de assistência médica, ao beneficiário titular e demais pessoas incluídas como beneficiários dependentes na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, garantindo a cobertura do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da RN nº 338, de 21 de outubro de 2013 e anexos e suas atualizações com cobertura para todas as doenças do CID-10 - Código Internacional de Doenças a preço pré-estabelecido, por prazo indeterminado, com finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, conforme dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei n.º 9.656/98.

A contratação de Operação de Plano Privado de Assistência à Saúde, a preço pré-estabelecido, reverte-se de características bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para as partes, na forma do disposto nos arts. 476 e seguintes do novo Código Civil Brasileiro (lei n.º 10.064/2002), considerando-se ainda, esta avença, como um contrato aleatório regulado pelos arts. 458 a 461 do mesmo código. Outrossim, a contratação se sujeita às Normas da Lei Federal nº 9656/98 e Legislação específica que vier a sucedê-la.

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para assistência Médico-Hospitalar completa, com hospitalização em quarto privativo em Guaporé/RS e semiprivativo em âmbito estadual e/ou nacional, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência **Municipal e Estadual, e Nacional** para os casos de urgência/ emergência, aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, pensionistas e estagiários do poder Executivo e Legislativo do Município Guaporé/RS e opcionalmente a seus dependentes, **sem prazo de carência**, absorvendo os benefícios já existentes, **categoria empresarial**.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Guaporé tem proporcionado a seus servidores ativos e inativos, dependentes, desde o ano 2000, a assistência à saúde.

Com o advento da Constituição de 1988, ganharam maior relevância as ideias de prevenção e manutenção da saúde do trabalhador/servidor, garantindo-se às instituições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

públicas e privadas, condições legais para a promoção de políticas internas de proteção à saúde que atendam, não somente ao servidor, mas também a sua família, o que, em última forma, valoriza a dignidade da pessoa humana e proporciona a todos melhor qualidade de vida.

Neste escopo, a garantia de um Plano de Assistência à Saúde para os servidores do Município de Guaporé/RS é estratégica nos fortalecimentos das políticas de valorização do servidor, justificando-se dessa forma a manutenção do benefício que há 20 (VINTE) anos faz parte da vida do servidor municipal.

O Município possui um contingente de 1.088 servidores (ativos e inativos), sendo que 794 servidores optaram pelo Plano de Saúde, e 806 dependentes até a presente data.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

O Tipo de contratação do Plano Privado de Assistência à Saúde ora licitado é na modalidade EMPRESARIAL, contemplando atendimento assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observando as normativas contidas na Lei 9656/98 e Resoluções da ANS.

4. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

A área geográfica de abrangência do Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado é local (Município de Guaporé), estadual, e nacional (urgência e emergência).

5. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

Os Beneficiários do plano deverão ter direito ao padrão de acomodação **Privativa em Guaporé/RS e Semi Privativa para as demais localidades**, havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos da rede própria ou credenciada deste plano, é garantido ao Beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Poderão ser beneficiários deste plano as pessoas identificadas expressamente no termo de adesão, sendo considerado Titular o Beneficiário com vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Guaporé; e Beneficiário dependente os abaixo descritos:

- a) o (a) cônjuge ou companheiro(a) do titular;
- b) filhos solteiros, menores de 18 anos completos, não emancipados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) filhos solteiros, estudante universitário, até 24 anos completos, sem rendimentos, devidamente comprovado;
- d) filhos de qualquer idade com incapacidade físico-mental comprovada, impedidos de prover sua subsistência e,
- e) pessoas cuja responsabilidade civil esteja a cargo do titular por determinação judicial.
- f) Qualquer pessoa, desde que comprovado, ascendente ou descendente.

Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de BENEFICIÁRIO(s) posteriores ao firmamento do contrato, por solicitação do CONTRATANTE, com a correspondente alteração da mensalidade.

Os novos beneficiários inscritos estão sujeitos as mesmas condições dos inscritos inicialmente, com exame médico e preenchimento de Declaração de Saúde.

A inscrição do filho adotivo, menor de 12 anos de idade, aproveita os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, desde que sua inscrição no plano seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data comprovada da guarda provisória conferida pelo juízo.

A inclusão como dependente somente será admitida pela Contratada, mediante a solicitação efetuada pelo titular do plano, excetuando-se no caso de inscrição de filho adotivo mencionado no parágrafo anterior.

Às crianças nascidas de parto coberto, ou seja, aquele cuja carência de 300 dias esteja devidamente cumprida, não caberá qualquer alegação de doença ou lesão preexistente, sendo-lhes garantida a assistência durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida dentro da cobertura do plano do titular, assim como estará garantida a sua inscrição na operadora sem a necessidade de cumprimento de qualquer período de carência ou de cobertura parcial temporária ou agravo.

7. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

Os serviços básicos ambulatoriais, com cobertura ou reembolsos, em conformidade com a segmentação assistencial definida no Plano, e de acordo com os constantes no Rol de Procedimentos Médicos vigentes, e suas atualizações, garantidas as despesas decorrentes da realização de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal reconhecidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), são os seguintes:

a) Cobertura de Exames Complementares

Deve garantir as despesas decorrentes da utilização de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

b) Cobertura de Procedimentos Ambulatoriais

Deve garantir a cobertura da realização de pequenas cirurgias e/ou tratamentos ambulatoriais, solicitados por médicos, mesmo que em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.

c) Terapias

Deve garantir a cobertura da realização das seguintes terapias, desde que o paciente (beneficiário) não esteja internado:

- hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
- quimioterapia ambulatorial;
- radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
- hemoterapia ambulatorial;
- cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- fisioterapia.

d) Cobertura de Atendimento Psiquiátrico Ambulatorial

Deve garantir o tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão (CID - 10), sendo cobertos os seguintes atendimentos:

- Tratamento básico, entendendo-se como tal, aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, sendo avaliado por médico auditor e cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

e) Atendimento Psicológico completo:

Deve garantir o atendimento conforme regras constantes no rol de Procedimentos da ANS.

f) Atendimento odontológico para os casos já existentes:

Deve garantir o atendimento conforme regras constantes no rol de Procedimentos da ANS.

g) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

h) Psicoterapia de crise entende-se, como tal, o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, conforme regras constantes no rol da ANS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Os exames e procedimentos cobertos pela operadora são todos os constantes do Rol de procedimentos instituídos pela Resolução Normativa n.º 82/04 e suas atualizações, compatíveis com a segmentação ambulatorial.

i) Dos Serviços Básicos Hospitalares

• **Cobertura de Internação:**

Deve garantir a cobertura de despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas com internação sem limites de prazo, valor máximo ou quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM para fins clínicos ou cirúrgicos, bem como cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar conforme normas da ANS.

Serão cobertas as despesas decorrentes de:

- i. Diárias de internação em Acomodação Coletiva;
- ii. Diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e Unidade de Isolamento ou similares;
- iii. Transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia
- iv. Honorários médicos e serviços gerais de enfermagem;
- v. Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- vi. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, e maiores de 60 (sessenta) anos;
- vii. Medicamentos, anestésicos, vacinas, gases medicinais, toda e qualquer taxa e materiais utilizados;
- viii. Alimentação dietética, inclusive nutrição enteral e parenteral;
- ix. Material de osteossíntese tais como: placas, pinos e parafusos;
- x. Prótese, endoprótese e órtese ligados ao ato cirúrgico.

• **Cobertura de Procedimentos Especiais Durante a Internação:**

Deve garantir a cobertura de despesas médicas e/ou hospitalares realizadas durante o período de internamento com os seguintes procedimentos, considerados especiais:

- i. Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- ii. Quimioterapia;
- iii. Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- iv. Hemoterapia;
- v. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- vi. Embolizações e radiologia intervencionista;
- vii. Exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
- viii. Fisioterapia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- ix.** Transplantes de rim e córnea, bem como despesas com procedimentos vinculados, entendendo-se como tal, todas aquelas necessárias a realização do transplante, incluindo:
- a. Despesas médico-hospitalares com doadores vivos;
 - b. Medicamentos utilizados durante a internação;
 - c. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicação de manutenção;
 - d. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS - (Sistema Único de Saúde).

Observação: O candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver, conforme legislação específica, deverá obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e se sujeitará ao critério de fila única de espera e de seleção.

- x.** Cobertura para cirurgia reparadora de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de câncer;
- xi.** Cobertura de cirurgias reparadoras de órgãos e funções;
- xii.** Cobertura para as transfusões;
- xiii.** Cobertura de Internamento Psiquiátrico para todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão (CID-10), conforme regras constantes no rol de Procedimentos da ANS;
- xiv.** O custo integral de no mínimo 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato/beneficiário, não cumulativos, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- xv.** Os custos dos dias que excederam o número mínimo de internação serão cobertos parcialmente pela contratada devido a coparticipação estipulada neste contrato, que será de 30%. Essa co - participação obedece aos tetos estipulados pelos normativos editados pela ANS à época da contratação do plano;
- xvi.** O custo integral de no mínimo 21 (vinte e um) dias de internação, por ano de contrato/beneficiário, não cumulativos, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- xvii.** Os custos dos dias que excederam o número mínimo de internação serão cobertos parcialmente pela contratada, devido a coparticipação estipulada neste contrato, que será de 30%. Essa coparticipação obedece aos tetos estipulados pelos normativos editados pela ANS à época da contratação do plano;
- xviii.** O beneficiário terá cobertura de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;
- xix.** Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CID-10, fica garantida a coberturas conforme rol de procedimentos da ANS.

- **Cobertura de Obstetrícia**

Deve garantir as despesas médico-hospitalares efetuadas com internações motivadas por gravidez e suas consequências, tais como: parto, cesariana, aborto involuntário, prenhez ectópica, bem como a curetagem uterina motivada por interrupção voluntária da gravidez quando assim determinada pelo médico responsável para evitar risco de vida da parturiente.

Serão cobertas as despesas com assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

Será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

Todos os procedimentos, cobertos pelo plano ora contratado, estão listados no Rol de Procedimentos da ANS.

8. EXCLUSÕES DE COBERTURA

Estão EXCLUÍDOS de todas as coberturas deste plano de assistência, os tratamentos/despesas abaixo, conforme o Rol da ANS:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso i e 'g' do inciso ii do art. 12 da lei nº 9656/98;
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

9. PERÍODO DE CARÊNCIA

O CONTRATANTE e seu(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) direito a prestação de serviços médicos oferecidos pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato e, a contagem do período de carência terá início a partir da data de assinatura da proposta de adesão de cada beneficiário, observado os prazos de carência relacionados abaixo, bem como as garantias previstas **no objeto do Edital**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;
- b) 24 horas para consultas médicas, exames, fisioterapia e pronto socorro ambulatorial (urgência);
- c) 90 dias para exames médicos, exames especiais, radioterapia, hemodiálise, quimioterapia e psiquiatria;
- d) 180 dias para cirurgias e outras internações não urgentes e cateterismo cardíaco;
- e) 300 dias para partos a termo.
- f) 24 meses para doenças existentes registrados no ato da inscrição ou comprovadas posteriormente.

Fica garantida a Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Guaporé/RS, bem como de seus dependentes. E para novos funcionários fica isenta a carência desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.

10. DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

A OPERADORA CONTRATADA reserva-se o direito de avaliar a(s) declaração(ões) de saúde e confirmar as informações, submeter os candidatos a exames pré-admissionais, acompanhados por médico indicado e cadastrado pela OPERADORA CONTRATADA ou de confiança do BENEFICIÁRIO, com base no que poderá ser estipulada carência para a cobertura parcial temporária.

O proponente titular deste contrato preencherá uma declaração de saúde por si e por seus dependentes, sendo a este permitido optar por orientação médica, escolhendo profissional cujo nome conste na relação de Credenciados da operadora, sem qualquer ônus. Caso opte por médico não credenciado arcará com o ônus decorrente desta opção. Sendo constatada pela operadora, a existência de lesão ou doença preexistente que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia ou procedimento e atendimento de alta complexidade, serão oferecidas as seguintes alternativas para cobertura da mesma:

- a) **“Cobertura Parcial Temporária”**, conforme a regulamentação pela ANS.
- b) **“Agravado”**, conforme a regulamentação pela ANS.

11. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Para efeito desta cobertura, entende-se como atendimento de emergência aquele que implicar em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

Como atendimento de urgência entende-se aquele resultante de acidente pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ou de complicações no processo gestacional.

OBS: Conforme normas da ANS

a) Ambulatorial

Serão cobertas as despesas efetuadas com a realização de atendimentos caracterizados como de urgência / emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 horas.

OBS: Conforme normas da ANS.

b) Hospitalar

Fica assegurada cobertura para a segmentação hospitalar que evoluírem para internação, desde a admissão até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal, será garantido, sem restrições, após decorridas 24 horas de vigência do contrato.

Quando o atendimento de emergência for efetuado num dos períodos de carências, este deverá abranger cobertura igualmente àquela fixada no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, cobertura para internação.

No segmento hospitalar, quando o atendimento de emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência, este deve abranger cobertura igualmente àquela fixada para o plano no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, cobertura para internação.

No segmento hospitalar que envolva acordo de cobertura parcial temporária em leitos de alta tecnologia, eventos cirúrgicos e procedimentos de alta complexidade relacionado à doenças e lesões pré – existentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência será igual a estabelecida no segmento ambulatorial, 12 (doze) horas, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Obs: conforme normas da ANS.

c) Obstetrícia

Em caso de necessidade de assistência médica hospitalar, decorrente da condição gestacional de pacientes com plano hospitalar com cobertura obstétrica, porém ainda cumprindo período de carência, a operadora estará obrigada a cobrir o atendimento prestado nas mesmas condições previstas para o plano ambulatorial, 12 (doze) horas.

d) Reembolso

Nos casos de urgência e emergência em que o beneficiário, não puder se utilizar dos serviços próprios ou credenciados indicados na relação fornecida pela Operadora contratada, serão reembolsadas as despesas cobertas pelo plano contratado, observando-se os seguintes limites de reembolso:

- Honorários médicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Materiais e Medicamentos;
- Despesas Hospitalares

Os valores para reembolso nas urgências e emergências não serão inferiores ao da tabela praticada pela operadora à rede de prestadores.

d.1) Documentação para reembolso:

Para obtenção do reembolso, o Beneficiário deverá enviar à operadora contratada os originais dos seguintes documentos:

- Relatório do médico assistente contendo diagnóstico, tratamento efetuado, data do atendimento e as condições que caracterizaram a urgência/emergência;
- Recibos individuais quitados dos honorários médicos.
- Quando se tratar de pessoa jurídica, nota fiscal quitada.
- Em ambos os casos deverão ser discriminados os seguintes dados:
- Nome completo do paciente;
- Procedimento e data da sua realização;
- Atuação do médico (cirurgião, clínico, auxiliar, anestesista e outros);
- Valor dos honorários;
- Nome, número do Conselho Regional e CPF do médico;
- Conta hospitalar discriminada, inclusive relação de materiais e medicamentos utilizados, apresentando nota fiscal quitada, facultado à a operadora contratada periciar os prontuários médicos, resguardadas as normas éticas.

IMPORTANTE: O reembolso será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da documentação apresentada, através de cheque nominal ao beneficiário titular ou depósito em conta fornecida pelo mesmo, ou em espécie.

12. REMOÇÃO

Fica garantida a remoção em ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

Fica garantida a remoção, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do tratamento ou pela necessidade de internação, após realizados os atendimentos necessários.

Fica também garantida a remoção para uma unidade do SUS, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizado, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação para o beneficiário que esteja em cumprimento de prazos de carências ou beneficiários que estejam em condição de suspensão devido ao acordo de cobertura parcial temporária para os eventos relacionados à Doença e Lesão Pré-existentes.

No caso previsto acima, quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

financeira da continuidade de assistência, desobrigando, assim a contratada deste ônus.

Caberá a contratada o ônus e a responsabilidade da remoção ao paciente para unidade do SUS que disponha de recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente que a do SUS, a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e de ônus financeiro da remoção.

Fica garantida a cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como de remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

13. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

a) Da Coparticipação

Deve ser entendido como “Coparticipação”, a parte efetivamente paga pelo consumidor à Operadora, referente à realização de procedimento.

Para a coparticipação serão utilizados os valores praticados pela tabela da Operadora.

b) Das Autorizações Prévias

O Plano de Saúde coloca a disposição do BENEFICIÁRIO os serviços médico-hospitalares descritos neste instrumento, os quais serão realizados com exclusividade no Hospital próprio, se houver, ou em estabelecimentos conveniados, mediante prévio encaminhamento pela OPERADORA CONTRATADA, exceto para o primeiro atendimento nas urgências.

O encaminhamento para os estabelecimentos conveniados somente ocorrerá quando houver prévia solicitação médica em caráter de urgência/emergência e mediante emissão, pela OPERADORA CONTRATADA, de “Termo de Encaminhamento” que será entregue ao BENEFICIÁRIO, no momento do deslocamento.

O atendimento na internação hospitalar será prestado nas dependências do(s) Hospitais(s) próprio(s), ou mediante prévio encaminhamento deste a estabelecimentos conveniados, e por médicos de livre escolha do BENEFICIÁRIO dentre os profissionais credenciados neste plano.

Para atendimento nas emergências, a OPERADORA CONTRATADA somente se responsabilizará pelo comparecimento do médico credenciado e disponível no sistema de plantão vigente, bem como a concessão do ressarcimento das despesas médico-hospitalares.

Os contratantes residentes nos municípios relacionados na área de abrangência, em atenção aos procedimentos garantidos, optarão pelo atendimento entre a sua localidade ou nas demais localidades, em serviços credenciados pela Operadora Contratada ou mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

recebimento de reembolso definido neste contrato, não existindo nenhum tipo de cobrança extra dentre os serviços credenciados na região de abrangências.

A data, horário e local de consultas médicas deverá ser marcado pelo médico escolhido pelo beneficiários, não havendo qualquer ingerência da operadora contratada.

Fica garantido ao beneficiário, a liberação das autorizações pelo profissional avaliador, no prazo máximo de um dia útil, a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência.

14. DA JUNTA MÉDICA

A operadora deverá garantir, no caso de situações de divergência médica, a definição do impasse, através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

a) Dos Serviços Próprios e Credenciados

Os estabelecimentos conveniados constam relacionados no guia de orientação anexo ao presente contrato, declarando o CONTRATANTE o seu recebimento.

A OPERADORA CONTRATADA poderá proceder à substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes do guia de orientação, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

Fica facultada a substituição de entidade(s) hospitalar(es), desde que por outro(s) equivalente(s) e mediante comunicação prévia ao contratante e à ANS com trinta (30) dias de antecedência, ficando ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

Para os casos de redimensionamento da rede hospitalar por redução compreendidos neste contrato também para urgência e emergência, a contratada deverá solicitar à ANS autorização expressa para tal, informando:

- Nome da entidade a ser excluída;
- Capacidade operacional a ser reduzida com a exclusão;
- Impacto sobre a quantidade de beneficiários assistidos, a partir de parâmetros definidos pela ANS, correlacionando a necessidade de leitos e a capacidade operacional restante; e
- justificativa para a decisão, observando a obrigatoriedade de manter cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para o beneficiário.

b) Alteração de Faixa Etária

Ocorrendo alteração na idade de cada um dos Beneficiários, que signifique deslocamento para outra faixa etária, esta somente será considerada para efeito de cobrança da mensalidade a partir do mês seguinte ao aniversário do consumidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

O acréscimo por alteração de faixa etária não atingirá o beneficiário com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

15. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

Mediante acordo formal firmado entre a empresa empregadora (estipulante) e os seus empregados ativos, representantes legalmente constituídos, no sentido da manutenção de um único plano para ativos e inativos, observar-se-ão as seguintes disposições:

A adesão deverá ser opcional na data da contratação do plano ou no ato da vinculação do consumidor à pessoa jurídica, de modo a abranger a totalidade ou a maioria absoluta da massa populacional vinculada.

Ao beneficiário, que contribuir para o plano decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, do plano contratado, sendo disponibilizado plano ou seguro de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar ao universo de beneficiários, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano, desde que esta opção seja solicitada à contratada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento.

- a)** O período de manutenção da condição de beneficiário, será de um terço do tempo de permanência no plano, ou seu sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses;
- b)** Esta condição é extensiva a todo o grupo familiar inscrito no plano quando da vigência do contrato de trabalho;
- c)** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos nesta cláusula;
- d)** O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho;
- e)** A condição prevista nesta cláusula deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego;
- f)** No caso de aposentadoria, quando o beneficiário, contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do custo mensal do plano;
- g)** Ao aposentado que contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior ao estabelecido no caput deste subitem é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

assuma o pagamento integral do custo mensal do plano;

h) Esta condição é extensiva a todo o grupo familiar inscrito no plano da vigência do contrato de trabalho;

i) Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, nos termos dispostos nesta cláusula.

O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos servidores decorrentes de negociação coletivas de trabalho.

A condição prevista nesta cláusula deixará de existir quando da admissão do beneficiário, titular em novo emprego.

A contratação do presente plano de assistência à saúde, no que se refere às coberturas de doenças pré-existentes e aos períodos de carência, observará as seguintes condições:

a) No plano ou seguro de assistência à saúde sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual (30) (trinta), não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência.

OBS. Conforme normas da ANS

b) No plano ou seguro de assistência à saúde sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes menor que (30) (trinta), poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, em casos de doenças ou lesões preexistentes, nos termos de Resolução específica, e será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência.

OBS Conforme normas da ANS.

Fica garantida a migração para o plano individual ou familiar no caso de cancelamento do benefício, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

16. CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS EMPRESARIAIS

O plano empresarial destina-se a massa de servidores/funcionários, ativos/inativos da pessoa jurídica contratante:

a) com vínculo empregatício ou estatutário ativo: destinado a empregados/servidores ativos de pessoa jurídica contratante;

b) com vínculo empregatício ou estatutário inativo: destinado a empregados/servidores de pessoa jurídica contratante, que estejam aposentados ou foram exonerados/demitidos sem justa causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17. CONDIÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

O plano assistencial do beneficiário titular será excluído nos seguintes casos:

- a) Quando o titular solicitar a exclusão do plano;
- b) Automaticamente com a exclusão do plano assistencial do titular;
- c) Morte do usuário titular;
- d) A exclusão do plano do titular, por qualquer motivo, implicará no cancelamento automático do plano dos dependentes; salvo em casos de morte do titular, cujo direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto no art. 30 § 3º Lei 9.656/98;
- e) Os dependentes que deixarem de atender as condições de dependência dispostas na cláusula condições de admissão deste contrato, à exceção dos portadores de deficiência física, serão automaticamente excluídos do plano do usuário titular, ou, a qualquer momento, por solicitação do usuário titular;
- f) Os dependentes que perderem a condição de dependência poderão assinar novo contrato (observadas as condições de tabelas vigentes para novos usuários), em 30 dias a contar da data de perda de qualidade do beneficiário.

OBS. Conforme normas da ANS.

Caso os serviços utilizados em outras localidades tenham sido prestados por entidades credenciadas, o pagamento será realizado diretamente pela OPERADORA CONTRATADA, sendo que os custos excedentes aos reembolsos serão cobrados posteriormente do usuário do plano, o qual anui expressamente com tal procedimento.

O BENEFICIÁRIO DO PLANO responsabilizar-se-á pela suplementação das despesas médicas e hospitalares, quando, para internação, optar por instalações de categoria superior as contratadas, bem como pela suplementação dos honorários médicos, em ambos os casos sem direito a ressarcimento de despesas desta quantia suplementar.

Demais benefícios e condições, de acordo com a legislação vigente e regras da Agência Nacional de Saúde-ANS, correspondentes a modalidade de contratação de Plano de Saúde pretendida.

18. DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL DA PRÓPRIA OPERADORA, SE HOUVER

Para os serviços prestados pela OPERADORA CONTRATADA será utilizado a tabela geral de preços do Hospital da operadora, vigente na data em que ocorrer o atendimento, de acordo com a categoria do plano de internação optado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

A tabela geral de preços do Hospital próprio da operadora deverá estar disponível para livre exame, podendo ser consultada por todos OS BENEFICIÁRIOS dentro do horário de funcionamento do escritório comercial da OPERADORA CONTRATADA.

O plano deverá possuir hospital de referência com atendimento de UTI, tanto físico como móvel, em uma distância de até 100 quilômetros da cidade de Guaporé/RS

19. DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PRESTADOS NOS DEMAIS HOSPITAIS

Somente serão ressarcidas aos BENEFICIÁRIOS as despesas decorrentes de serviços realizados fora do Hospital da Localidade de Guaporé e do hospital próprio da operadora de plano de saúde, quando encaminhados pela OPERADORA CONTRATADA a estabelecimentos credenciados ou ocorridos em caráter de urgência, ou ainda quando utilizados os serviços credenciados/conveniados na localidade em que reside, fora dos locais mencionados, mediante obtenção de autorização de encaminhamento prévio nos atendimentos eletivos, ou para as urgências no prazo de 24 horas, com base nos valores vigentes na data dos serviços prestados, da seguinte forma:

- a)** Diárias com base no plano optado, conforme tabela da CONTRATADA;
- b)** Exames ambulatoriais: 01 (uma) vez a tabela da AMB/92;
- c)** Exames especiais ambulatoriais, definidos neste instrumento, em 70% da tabela da AMB/92, mesmo que realizado nas dependências da CONTRATADA;
- d) MÉDICOS NÃO CREDENCIADOS:** Mínimo 1,2 vezes a tabela da AMB/92;

Caso os serviços utilizados em outras localidades tenham sido prestados por entidades credenciadas, o pagamento será realizado diretamente pela OPERADORA CONTRATADA, sendo que os custos excedentes aos reembolsos serão cobrados posteriormente do BENEFICIÁRIO, o qual anui expressamente com tal procedimento.

O CONTRATANTE se compromete a comunicar à OPERADORA CONTRATADA o nascimento, casamento, emancipação e maioridade dos filhos ou o falecimento de qualquer beneficiário, bem como deverá comunicar à CONTRATADA, a eventual exoneração de responsabilidade sobre as pessoas admitidas no plano.

Caso não seja atendida a determinação do parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da utilização dos serviços prestados às pessoas indicadas para o presente plano.

O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á pela suplementação das despesas médicas e hospitalares, quando, para internação, optar por instalações de categoria superior as contratadas, bem como pela suplementação dos honorários médicos quando não optar por QUARTO SUPERIOR em ambos os casos sem direito a ressarcimento de despesas desta quantia suplementar, à exceção dos casos de urgência e emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem obrigação da contratada, por intermédio de seus funcionários, com a frequência a seguir definida, as seguintes atividades:

a) Isenção de taxa de inscrição para os Servidores Públicos e Dependentes que virem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.

b) Isenção de taxa de fornecimento de cartão identificador para os Servidores Públicos e Dependentes que vierem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.

c) Inexistência de prazo de carência inicial, exceto para as doenças pré-existentes, para os Servidores Públicos e Dependentes que vierem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.

c-1) Inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Guaporé-RS, bem como de seus dependentes.

d) Consultas Médicas, com participação do BENEFICIÁRIO de até **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

e) Atendimento psicológico, nutricional e fonoaudiólogo, conforme rol de procedimentos da ANS;

f) Atendimento **odontológico para os casos já existentes** através do convênio.

g) Atendimento médico, serviços de atendimento na modalidade hospitalar e ambulatorial com obstetrícia a nível municipal e estadual, e nacional para os procedimentos de urgência e emergência;

h) Atendimento médico no âmbito **Municipal e Regional/Estadual** deverá ter as especialidades básicas:

- **em Guaporé no mínimo um médico para cada uma das especializações mediante comprovação:** Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia, Anestesia, Pediatria, Cirurgia Geral, Cardiologia, Dermatologia, oftalmologia, Ortopedia e traumatologia, neurologista, cirurgião vascular, nutricionista, pneumologista, reumatologista, gastroenterologista e endocrinologista, e demais especializações que o plano pode oferecer;

- **No o âmbito Regional/Estadual de no mínimo um médico para cada uma das especializações, mediante comprovação:** Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Anestesia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Medicina Interna, Oncologia, Urologia, Neurologia, Psiquiatria, Angiologia e Vascular,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Hematologia, Proctologia, alergista e demais especializações que o plano pode oferecer;

- **no âmbito nacional** deverá ter rede de atendimento nos casos de urgências e emergências, **mediante comprovação**.

h 1) Garantir no mínimo 20 médicos para atendimento no Município de Guaporé, mediante comprovação através do Guia de Serviços Médicos ou contrato de prestação de serviços.

i) Internação em Quarto privativo com banheiro em Guaporé-RS, e/ou semiprivativos em hospital próprio ou qualquer outro hospital que se faça necessário.

j) Consultas sem limitações de número, em todas as especialidades a nível nacional;

k) Cobertura para serviços ambulatorial, sem participação do usuário.

l) Cobertura para cirurgia oftalmológicas pela técnica convencional, ou seja, ceratotomia radical e astigmática (bisturi de diamante) ou pela técnica a laser, conforme rol da ANS.

m) Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais sem participação do usuário até 250 CH's. Acima de 250 CH's participação do usuário de até no máximo 30%.

n) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamentos, sem coparticipação do usuário.

o) Cobertura para órteses e próteses, com participação do usuário de até no máximo 20% para produtos nacionais e 50% para importados.

p) Cobertura para transplantes de rins e córneas.

q) Cobertura para cintilografia com coparticipação de no máximo de 30%.

r) Cobertura para diálise e hemodiálise, sem a participação do usuário.

s) Cobertura para fisioterapia, com participação de até no máximo 20% do usuário, sem limites de sessões.

t) Exames sem participação do usuário até 250 CH's.

u) No âmbito Municipal, Estadual e/ou Nacional, ou outros mediante encaminhamento pelo plano de saúde não deverá incidir nenhum tipo de complementação de valores nos atendimentos, além das acima citadas. Quando o atendimento ocorrer fora das condições previstas neste item, o plano de saúde reembolsará o valor praticado em Guaporé-RS, sem qualquer franquia ou taxas administrativas.

v) O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 1998 e Estatuto do Idoso.

x) Assistência domiciliar sem participação do usuário em Guaporé.

FAIXA ETÁRIA	Valor (R\$)
00 aos 18 anos	97,44
19 aos 23 anos	97,44
24 aos 28 anos	128,94
29 aos 33 anos	140,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34 aos 38 anos	169,41
39 aos 43 anos	202,40
44 aos 48 anos	230,88
49 aos 53 anos	313,35
54 aos 58 anos	361,32
59 anos ou mais	412,30

Os valores de referência se justificam por haver dois orçamentos, cuja média dos valores ficam acima da previsão orçamentária do Município. Para tanto, o valor de referência foi formado considerando o valor atual pago pelo Município, com acréscimo do reajuste da ANS do ano de 2022.

21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços médicos, no âmbito dos critérios da prestação de atendimento, é do licitante contratado, igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os médicos prestadores dos serviços.

1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.
6. Executar o objeto do contrato dentro dos padrões exigidos pela ANS.
7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste projeto.

21.1. Das penalidades

O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste Contrato e de outras correspondentes, tais como: cobrança de honorários indevidos, atendimento deficiente, ensejarão as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- h)** advertência, quando executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- i)** multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- j)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- k)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- l)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- m)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- n)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

As penalidades contratuais não prejudicam as previstas no artigo 25 e seguintes da Lei 9.656/98, de competência da ANS.

22. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem-se obrigações da Administração, além das previstas em lei:

- i)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste Contrato.
- j)** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- k)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- l)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- m)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- n)** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- o)** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- p)** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Registro da licitante na Entidade Profissional Competente ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

24. PRAZO E FORMA DE CONTRATO

O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de **12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no ato convocatório**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

Em caso de prorrogação contratual, adota-se o IPCA como índice oficial de reajuste dos valores das mensalidades do Plano de Saúde e dos valores da coparticipação nas consultas médicas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Nos casos em que o índice do IPCA for superior ao percentual aprovado pela ANS, aplicar-se-á o percentual de reajuste aprovado pela ANS.

Para formalização do contrato, a empresa adjudicada deverá comprovar que possui os profissionais e rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde para execução do objeto, conforme exigências do Edital, mediante apresentação de Guia de Serviços Médicos, contrato de prestação de serviço ou outro documento que comprove tais exigências.

SANDRA AGOSTI
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através da Lei Federal nº 9.656 de 03/06/98, inclusive suas Resoluções Normativas, complementações e alterações, na sua integralidade.

1.5. O plano de Assistência à saúde, de contratação do tipo COLETIVO EMPRESARIAL, embora oferecido por pessoa jurídica para massa delimitada de beneficiários, tem adesão espontânea e de livre escolha dos servidores com opção de inclusão de dependentes.

1.6. Não serão aceitas limitações de quantidades, tanto mínimas quanto máximas de utilização, salvo as previstas na legislação.

1.7. O município de Guaporé-RS, nos termos da Lei Municipal nº 2236/2000 de 03.04.2000, participará com 50% (cinquenta por cento) do valor de cada funcionário público segurado, a título de contrapartida. Os demais 50% (cinquenta por cento), serão de responsabilidade do próprio segurado, cabendo ao município efetuar o desconto direto na folha de pagamento. Os servidores que optarem por dependentes terão, na integralidade, a responsabilidade de pagamento cabendo ao Município apenas efetuar o desconto em folha do respectivo titular, desde que autorizado pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor unitário por faixa etária conforme proposta apresentada pela contratada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, sendo:

Faixa Etária	Preço unitário (R\$)
00 aos 18 anos	
19 aos 23 anos	
24 aos 28 anos	
29 aos 33 anos	
34 aos 38 anos	
39 aos 43 anos	
44 aos 48 anos	
49 aos 53 anos	
54 aos 58 anos	
59 anos ou mais	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.1.1. O valor total mensal do contrato será apurado considerando a soma total do valor mensal de todas as faixas etárias dos beneficiários inscritos no período informado pelo Departamento de Pessoal do Município e pela Operadora contratada até o décimo oitavo dia do mês anterior.

2.1.2. Consultas Médicas com participação do beneficiário, no valor de R\$_____ (___). Os valores referentes às consultas médicas serão pagos pelo beneficiário no ato do procedimento.

2.1.3. Ocorrendo alteração na idade do beneficiário, que signifique deslocamento para outra faixa etária, esta somente será considerada para efeito de cobrança da mensalidade a partir do mês seguinte ao aniversário do beneficiário. O acréscimo por alteração de faixa etária não atingirá o beneficiário com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

2.2. Por ocasião do pagamento, o Município reterá do beneficiário titular o valor correspondente a sua coparticipação, bem como o valor integral dos beneficiários dependentes, e repassará à Operadora Contratada.

2.2.1. O município de Guaporé-RS, nos termos da Lei Municipal nº 2236/2000 de 03.04.2000, participará com 50% (cinquenta por cento) do valor de cada funcionário público segurado, a título de contrapartida. Os demais 50% (cinquenta por cento), serão de responsabilidade do próprio segurado, cabendo ao município efetuar o desconto direto na folha de pagamento. Os servidores que optarem por dependentes terão, na integralidade, a responsabilidade de pagamento cabendo ao Município apenas efetuar o desconto em folha do respectivo titular, desde que autorizado pelo mesmo.

2.3. O pagamento será efetuado à contratada, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da relação dos beneficiários inscritos no período correspondente, devidamente assinada, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: _____
* Agência: _____
* Conta: _____

2.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida até o último dia do mês de competência do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.4.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração.

2.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - 2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2399

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

02.01 - 2.007 - Manutenção das Atividades da Central de Controle Interno

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2400

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

03.01 - 2.009 - Manutenção da Secretaria Geral de Governo

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2402

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

04.01 - 2.012 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Administração

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2403

3.3.90.08.11.02.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Inativo - 2455

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

05.01 - 2.018 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Fazenda

3.3.90.08.11.01. 00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2404

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

06.01 - 2.020 - Manutenção das Ativ. Depto. de Coordenação e Planejamento

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo – 2405

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

06.02 - 2.022 - Manutenção das Ativ. Depto. de Fomento Econômico

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2406

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2408

Recurso: 20 - MDE - Manutenção e Desenv. Ensino

07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2409

Recurso: 31 - Fundeb

07.02 - 2.031 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo – 2411

Recurso: 31 – Fundeb

07.02 - 2.031 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2410

Recurso: MDE - Manutenção e Desenv. Ensino

08.01 - 2.040 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2413

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

08.01 - 2.042 - Manutenção das Ativ. do Depto. de Turismo e Divulgação do Município

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2414

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

08.03 - 2.045 - Manutenção do Depto. Cultural e Incentivo às Prom. Culturais

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2415

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

08.06 - 2.048 - Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2416

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

09.01 - 2.050 - Manutenção da Secret. Mun. Meio Amb. e Ações Rel. ao Meio Ambiente

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2417

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

10.01-2.055 - Gestão do SUS

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2420

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.057 - Atenção Primária à Saúde da População

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2422

Recurso: 01 Recurso Livre — Adm. Direta

10.01 - 2.061 - Manutenção do Atendimento Odontológico

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2424

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.064 - Programa Agentes Comunitários de Saúde

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2427

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.068 - Estratégia de Agentes de Combate à Endemias

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2428

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.070 - Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2431

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

10.01 - 2.072 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2432

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

11.01 - 2.076 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.08.11.01.0 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2436

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

11.02 - 2.082 - Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2437

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN

11.02 - 2.083 - Manutenção do Depto. de Assistência Social

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2438

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN

11.02 - 2.087 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2440



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN

11.02 - 2.091 - Manutenção do Programa Bolsa Família

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2441

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN.

11.02 - 2.093 - Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2443

Recurso: 1195 - FMAS/REPASSE MUN.

11.06 - 2.100 - Manutenção do Departamento de Habitação e Saneamento

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2445

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.01 - 2.104 - Manutenção do Aeroporto 14 Bis

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2446

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.01 - 2.105 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Obras e Viação

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2447

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.02 - 2.107 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2448

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.02 - 2.109 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2450

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

12.02 - 2.110 - Manutenção do Cemitério Municipal

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2451

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

13.01 - 2.112 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Agricultura

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2452

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

14.01 - 2.116 - Manutenção do Depto de Segurança Pública

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2453

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta

14.02 - 2.118 - Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito

3.3.90.08.11.01.00 - Auxílio Saúde - Pessoal Ativo - 2454

Recurso: 01 Recurso Livre - Adm. Direta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados mensalmente, por 12 meses, após a assinatura do contrato, com início em _____ até _____, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.1.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública nº 06/2022 e no Termo de Referência em anexo.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á em obediência às normativas ANS, Lei 9656/98, em especial aos prazos constantes na RN 259/2011, ao Código de Defesa do Consumidor, e ao Estatuto do Idoso.

3.3. Pela portabilidade, a CONTRATADA deverá absorver todos os beneficiários já participantes incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Guaporé/RS.

3.4. Fica garantida a inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Guaporé/RS, bem como de seus dependentes. Para novos servidores fica isenta a carência desde que seja admitido no plano de saúde no período inferior a 90 dias de sua admissão na prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de **12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no ato convocatório**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

4.4. Em caso de prorrogação contratual, adota-se o IPCA como índice oficial de reajuste dos valores das mensalidades do Plano de Saúde e dos valores da coparticipação nas consultas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

médicas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Nos casos em que o índice do IPCA for superior ao percentual aprovado pela ANS, aplicar-se-á o percentual de reajuste aprovado pela ANS.

4.5. Para formalização do contrato, a empresa adjudicada deverá comprovar que possui os profissionais e rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde para execução do objeto, conforme exigências do Edital, mediante apresentação de Guia de Serviços Médicos, contrato de prestação de serviço ou outro documento que comprove tais exigências.

4.6. Farão parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário, bem como, no Termo de Referência.

4.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, conforme o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, iniciando em _____, até _____.

4.7. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Secretaria da Administração (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

4.8. Aplicam-se subsidiariamente às relações entre os Beneficiários e a OPERADORA CONTRATADA as disposições da ANS, do Código Defesa do Consumidor (CDC), e do Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.1.6. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

5.1.7. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.1.8. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta, e dentro dos padrões exigidos pela ANS;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.7. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

5.2.8. Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2.10. Toda a responsabilidade criminal e civil decorrentes de eventuais danos causados a terceiros, por inexperiência, negligência, imprudência ou mesmo dolo no exercício das atividades específicas dos serviços contratados, é de exclusivo ônus da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.2.11. Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços médicos, no âmbito dos critérios da prestação de atendimento, é da CONTRATADA, igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os prestadores dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência, quando executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

6.9. As penalidades contratuais não prejudicam as previstas no artigo 25 e seguintes da Lei 9.656/98, de competência da ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA JURÍDICA